Capítulo 13 – Estrutura e Processo de Liquidação na Câmara de Derivativos

13.1 Apresentação do capítulo

O objetivo deste capítulo é apresentar a estrutura e as principais características e definições da Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA. Ao final, você terá visto:

- √ as características da Câmara e as definições dos participantes;
- ✓ os procedimentos e detalhes do registro e aceitação de operações;
- √ uma visão das garantias, da compensação e da liquidação;
- ✓ os procedimentos em caso de inadimplemento.

Na página seguinte, você encontrará o quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA deste capítulo. Identifique a prova que irá fazer e estude os tópicos sugeridos.

No Anexo, no final deste capítulo, será apresentado glossário com os principais termos utilizados.

Bons estudos!!!



Quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA

| Tipos de provas | Item 13.2 Pág. 1 | Item 13.3 Pág. 2 | Item 13.4 Pág. 7 | Item 13.5 Pág. 9 | Item 13.6 Pág. 9 | Item 13.7 Pág. 11 |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Operações BM&FBOVESPA | | | | | | |
| Operações segmento Bovespa | | | | | | |
| Operações segmento BM&F | | | | | | |
| Comercial | | | | | | |
| Compliance | | | | | | ✓ |
| Risco | | | | | | |
| Back Office BM&FBOVESPA | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Back Office segmento Bovespa | | | | | | |
| Back Office segmento BM&F | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |



13.2 A Câmara de Derivativos

A Câmara realiza o registro e a compensação de operações e a liquidação das obrigações delas decorrentes. No geral, a Câmara:

- i. presta servicos de custódia de mercadorias, títulos, valores mobiliários e outros ativos;
- ii. cria salvaguardas e mecanismos para a garantia do cumprimento das obrigações decorrentes das operações;
- iii. cria instrumentos para administração e controle do risco perante ela assumido pelos membros de compensação;
- iv. mantém outras atividades e prestar outros serviços.

garantias, os fundos ou as salvaguardas de qualquer natureza.

A Câmara terá, como órgãos auxiliares:

- i. a Câmara Consultiva de Análise de Risco;
- ii. o Comitê de Risco;
- iii. outros órgãos que venham a ser criados.

Importante STITUTO EDUCACIONAL

A Câmara poderá registrar e compensar operações realizadas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação, liquidando as obrigações delas decorrentes.

No caso de operações registradas na modalidade "sem garantia", a liquidação será efetuada diretamente entre as partes envolvidas. Neste caso, a Câmara apenas fornecerá às partes contratantes os valores de liquidação correspondentes, não se aplicando os procedimentos, as

A Câmara poderá, observado o disposto pelo Banco Central do Brasil, desenvolver sistemas para a liquidação de operações específicas por valores brutos ou por valores bilaterais líquidos. Neste caso, caberá à Câmara:

- i. receber os valores e/ou os títulos devidos ou a confirmação de sua liquidação diretamente entre os participantes, efetuando as transferências cabíveis;
- ii. aplicar os procedimentos previstos em caso de descumprimento de obrigações por um dos participantes envolvidos.

Em caso de descumprimento de obrigações em sistemas de liquidação por valores brutos ou por valores bilaterais líquidos, a Câmara:

i. não recorrerá a garantias, fundos ou salvaguardas de qualquer natureza;



ii. se for o caso, devolverá à parte inocente os valores e/ou os títulos que ela lhe tenha entregado em razão daquelas obrigações, tomando as demais providências cabíveis, conforme o sistema utilizado.

Importante

➤ A Câmara definirá as operações em que serão facultadas a liquidação por valores brutos e a liquidação por valores bilaterais líquidos, assim como as formas e os horários de transferência dos valores e dos títulos.

A Câmara poderá adotar medidas emergenciais, em situações específicas e nos termos dos Estatutos Sociais, visando assegurar o desenvolvimento eficiente e regular de suas atividades. A BM&FBOVESPA estabelecerá, nos termos dos Estatutos Sociais, os custos operacionais a serem suportados pelos participantes em razão das necessidades da Câmara. Caberá ao diretor presidente da BM&FBOVESPA:

- i. resolver quaisquer conflitos decorrentes da atuação da Câmara ou das operações, ou que a elas estejam relacionados, nos termos dos Estatutos Sociais;
- ii. resolver os casos em que o Regulamento e as demais normas editadas pela Câmara sejam omissos.

Importante

Os participantes poderão recorrer à arbitragem para dirimir qualquer litígio decorrente da atuação da Câmara ou das operações, ou que a elas esteja relacionado, nos termos do Regulamento do Juízo Arbitral da Bolsa.

13.3 Os participantes

A Câmara estabelecerá os critérios e procedimentos para o cadastramento dos participantes, que serão classificados como diretos ou indiretos, em face de seu envolvimento nos processos de registro, compensação e liquidação e da natureza das obrigações por eles assumidas em tais processos.

São considerados participantes diretos da Câmara:

- i. membros de compensação;
- ii. bancos liquidantes;
- iii. intermediários.



Importante

Salvo expressa disposição em contrário e ressalvadas as diferenças decorrentes da natureza das atividades desenvolvidas, aplicam-se aos operadores especiais e aos operadores especiais de mercadorias agrícolas as mesmas regras e os mesmos procedimentos aplicáveis aos intermediários.

São considerados participantes indiretos da Câmara:

 os comitentes e todas as entidades que prestem serviços de caráter instrumental em relação às atividades de registro e compensação de operações e liquidação das obrigações delas decorrentes.

MEMBROS DE COMPENSAÇÃO

Será responsabilidade dos membros de compensação:

- i. o registro e a compensação de operações e a liquidação das obrigações delas decorrentes;
- ii. a entrega de garantias, nos termos do Regulamento.

Importante // // ESPA

- No desenvolvimento de suas atividades, os membros de compensação serão plenamente responsáveis pela liquidação das obrigações decorrentes de todas e quaisquer operações a eles atribuídas, bem como pelo recebimento, autenticidade e legitimidade de todos os ativos, garantias e valores relacionados a tais operações.
- Os membros de compensação tornam-se responsáveis pelas operações a partir de sua realização em qualquer sistema de negociação administrado pela BM&FBOVESPA ou de seu registro em sistema específico para tal.

A Bolsa estabelecerá as regras específicas para os membros de compensação que atuarem como participantes com liquidação direta. Os membros de compensação que não sejam titulares de conta Reservas Bancárias deverão contratar um banco liquidante para a movimentação de recursos entre eles e a Câmara, observados os termos e condições por esta estabelecidos.

Os membros de compensação permanecerão responsáveis por todas as obrigações que originariamente lhes caibam, mesmo após a tomada, junto aos respectivos bancos liquidantes, de todas as providências necessárias à liquidação de obrigações perante a Câmara.



Além do banco liquidante, o membro de compensação deverá manter vínculo com outro banco liquidante, indicado pela Câmara com base em critérios prudenciais, para efetivar, sempre que esta julgar necessário, as transferências devidas.

O cadastramento dos membros de compensação atenderá ao disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento de Admissão de Associados da Bolsa, observados:

- i. os níveis mínimos de patrimônio e capitalização exigidos pela Câmara e os demais critérios por ela estabelecidos;
- ii. a comprovação de capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades.

Os membros de compensação deverão caucionar seu título patrimonial e efetuar o depósito das garantias exigidas pela Câmara, inclusive para a constituição do Fundo de Liquidação de Operações e de quaisquer outros que venham a ser criados pela BM&FBOVESPA.

Importante

A Câmara poderá requerer garantias suplementares dos membros de compensação:

- i. para atualização ou complementação de garantias já depositadas; ou
- ii. em razão de condições de mercado que alterem o risco das posições a serem liquidadas.

A Câmara estabelecerá o capital de giro mínimo, o Limite de Risco Intradiário e os demais Limites Operacionais aplicáveis a cada membro de compensação. A Câmara poderá estabelecer outros limites ou critérios para a atuação dos membros de compensação, bem como alterar os existentes.

Importante

O membro de compensação poderá, por meio de depósito de garantias adicionais e mediante aprovação prévia da Câmara, assumir obrigações superiores ao Limite de Risco Intradiário e aos Limites Operacionais por ela estabelecidos.

O Limite de Risco Intradiário de um membro de compensação será por ele distribuído entre os intermediários para os quais preste serviços. Os membros de compensação serão diretamente responsáveis pelo acompanhamento da utilização, pelos intermediários, do Limite de Risco Intradiário. O membro de compensação poderá:

- i. alterar o Limite de Risco Intradiário por ele atribuído ao intermediário; ou
- ii. requerer à Câmara que impeça o registro de novas operações, sob sua responsabilidade, por determinado intermediário.



Os membros de compensação permanecerão diretamente responsáveis por todas as operações que excederem o Limite de Risco Intradiário ou os critérios estabelecidos para a sua utilização.

BANCOS LIQUIDANTES

Os bancos liquidantes são as instituições financeiras, detentoras de conta Reservas Bancárias, encarregadas da efetivação das transferências de recursos relacionados às operações ou delas decorrentes, em nome e por conta dos membros de compensação.

Os bancos liquidantes deverão confirmar, nos prazos estabelecidos pela Câmara, a disponibilidade, total ou parcial, dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações dos Membros de Compensação.

De acordo com o Comunicado Externo 055/2011, com base na Circular Bacen3.452, de 06/06/2010, corretoras, distribuidoras e demais instituições autorizadas poderão manter conta de liquidação no Sistema de Transferência de Reservas (STR) e, por consequência, liquidar diretamente suas operações com as câmaras. Adicionalmente, o Banco Central oferecerá a possibilidade de acessar o STR via internet, pelo novo portal STR-WEB.

Importante

A confirmação da disponibilidade de recursos, efetuada pelos bancos liquidantes à Câmara não exime os membros de compensação de sua responsabilidade pela totalidade das obrigações assumidas.

Sem prejuízo da responsabilidade originária dos membros de compensação, os bancos liquidantes assumirão responsabilidade pela entrega de todos os valores cuja disponibilidade tenha sido confirmada. Os bancos liquidantes que sejam controladores dos membros de compensação para os quais efetivem as transferências assumirão plena responsabilidade pelas obrigações destes, independentemente da confirmação da disponibilidade dos valores devidos ou de qualquer outra providência.

A Câmara estabelecerá as regras e condições para o cadastramento dos bancos liquidantes, tendo em vista, dentre outros:

- i. os níveis mínimos de patrimônio e capitalização;
- ii. a comprovação de capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades;
- iii. outros limites operacionais, a seu critério.



A Câmara poderá, a seu exclusivo critério e em situações específicas, exigir garantias dos bancos liquidantes. É vedada a compensação, pelos bancos liquidantes, dos valores que devem ser pagos ou recebidos pelos diversos membros de compensação para os quais prestem serviços.

INTERMEDIÁRIOS

Os intermediários são os usuários diretos dos serviços dos membros de compensação, com os quais devem manter contrato, observados termos e condições estabelecidos pela Câmara. Cada intermediário deverá nomear um membro de compensação principal, que será o responsável pelo registro e pela compensação de todas as operações a partir de sua realização, assim como pela liquidação de todas as obrigações delas decorrentes.

Os intermediários poderão utilizar outros membros de compensação, que serão caracterizados como membros de compensação secundários, para a atribuição de operações específicas. Os membros de compensação secundários assumirão a responsabilidade pelas operações que lhes sejam atribuídas a partir de sua indicação.

Os intermediários deverão caucionar seu título patrimonial e efetuar o depósito das garantias exigidas pela Câmara e pelos membros de compensação. Os intermediários são responsáveis, perante os membros de compensação pela liquidação de todas as obrigações decorrentes das operações que tenham realizado e/ou registrado, bem como por recebimento, entrega, autenticidade e legitimidade de todos os ativos, documentos, títulos e valores relacionados a tais operações.

Importante

Os comitentes são os responsáveis, perante os intermediários, por todas as obrigações assumidas em seu nome, assim como pela veracidade de todas as informações prestadas e pela regularidade de todos os ativos, documentos, títulos e valores entregues.

Sem prejuízo da distribuição dos Limites de Risco Intradiário pelos membros de compensação, a Câmara estabelecerá outros limites operacionais para a atuação dos intermediários, podendo alterálos a qualquer momento. O intermediário poderá, por meio de depósito de novas garantias, com a aprovação prévia da Câmara e a expressa anuência do(s) membro(s) de compensação envolvido(s), assumir obrigações superiores aos limites operacionais para ele estabelecidos pela Câmara ou aos Limites de Risco Intradiário a ele atribuídos pelos membros de compensação.

A Câmara poderá estabelecer outras obrigações a serem atendidas pelos intermediários em qualquer fase do processo de liquidação.

A Nova Bolsa



COMITENTES

Os comitentes manterão vínculo contratual com os intermediários e serão por estes cadastrados nos sistemas da Câmara, observados os procedimentos por ela estabelecidos e o disposto na regulamentação em vigor. A Câmara, os membros de compensação e os intermediários poderão estabelecer regras, critérios ou limites para a atuação de comitentes ou de grupos de comitentes. No que tange aos comitentes, os intermediários deverão:

- i. firmar e/ou manter sob sua guarda todos os instrumentos e a documentação exigidos pela Câmara ou pela regulamentação aplicável;
- ii. realizar a especificação;
- iii. manter conta corrente aplicável para a movimentação de valores decorrentes das operações.

13.4 Registro e aceitação de operações

As operações serão registradas nos sistemas da Câmara, observados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos. Sem prejuízo da responsabilidade de cada membro de compensação no monitoramento de seu Limite de Risco Intradiário, e das obrigações assumidas até o momento, a Câmara poderá, conforme o nível de utilização de tal limite:

- i. impedir o registro de novas operações sob determinado membro de compensação; e/ou
- ii. requerer o depósito de garantias adicionais no mesmo dia.

A Nova Bolsa

Importante

A Câmara poderá, ainda, de acordo com o regulamento e atendendo a requerimento do membro de compensação responsável, impedir o registro de operações por intermediários.

Serão aceitas e garantidas pela Câmara, observadas as características de cada modalidade operacional, as operações nela registradas que atendam às regras e aos procedimentos de negociação e registro.

No caso de operações realizadas em mercado de balcão, a Câmara estabelecerá os procedimentos, as condições e os horários para sua aceitação que, em qualquer hipótese, apenas ocorrerá após o depósito das garantias correspondentes.



Importante

Ressalvadas as operações registradas na modalidade "sem garantia", nos termos do regulamento, a aceitação de uma operação implica a assunção, pela Câmara, da posição de contraparte para fins de sua liquidação.

A Câmara poderá, em situações específicas, cancelar uma operação já aceita, caso seja verificada a infringência de qualquer dispositivo do Regulamento, dos Estatutos Sociais, de outros regulamentos da BM&FBOVESPA ou da legislação em vigor.

Importante

Os comitentes, os intermediários e os membros de compensação permanecerão responsáveis pela liquidação de todas as obrigações decorrentes do cancelamento dessas operações.

A especificação de comitentes deverá ser efetuada nos prazos, termos e condições estabelecidos pela Câmara que poderá determinar a antecipação da especificação, sempre que reputar necessário. Caso não seja efetuada a especificação de comitentes ou falte qualquer dado ou informação que lhe sejam necessários, a Câmara atribuirá a operação ao participante responsável por sua realização, registrando-a em conta específica em nome deste.

As operações serão submetidas a análise e acompanhamento pela Câmara, devendo ser encerradas no dia imediatamente posterior em que haja negociação, sem prejuízo do correspondente depósito de garantias. A Câmara permitirá a transferência de posições em mercados específicos, estabelecendo os procedimentos para tal.

A transferência será efetuada a pedido do comitente, tendo como destino conta de mesma titularidade junto a outro intermediário. Exceto pelas posições decorrentes de operações registradas na modalidade "sem garantia", é necessária, para a transferência de posições a anuência dos intermediários e dos membros de compensação envolvidos. A Câmara efetuará a transferência de posições, ainda:

- nos casos de inadimplemento por parte de intermediário ou de membro de compensação, ou de suspensão dos direitos destes, nos termos dos Estatutos Sociais, a critério exclusivo da Câmara ou por indicação do comitente;
- ii. por motivos de ordem prudencial, a critério exclusivo da Câmara.



13.5 Garantias

A Câmara estabelecerá as margens que deverão ser depositadas pelos participantes para garantir a liquidação das obrigações decorrentes das operações, definindo os valores e os prazos para depósito, que poderão ser alterados sempre que necessário ou conveniente. A Câmara definirá os ativos, documentos, títulos e valores que serão aceitos como garantias, os procedimentos para seu encaminhamento e custódia e os critérios de sua aceitação.

Em qualquer circunstância, o membro de compensação é responsável por entrega, recebimento, autenticidade e legitimidade de todas as garantias entregues à Câmara, sendo os intermediários responsáveis perante os membros de compensação e os comitentes, responsáveis perante os Intermediários, nos termos dos Estatutos Sociais.

Importante

- Além das margens iniciais requeridas pela Câmara, esta poderá exigir o depósito de margens adicionais, conforme o volume e o risco das posições de responsabilidade dos participantes.
- Os membros de compensação e intermediários poderão, no âmbito das respectivas competências, requerer o depósito de margens adicionais.

BM&FBOVESPA

13.6 Compensação e liquidação

A Nova Bolsa

As obrigações decorrentes de operações serão objeto de compensação para a apuração do valor multilateral líquido que deve ser pago ou recebido pelos membros de compensação no(s) dia(s) estabelecido(s) para sua liquidação. Observados os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o cálculo do valor multilateral líquido englobará, dentre outros:

- os valores referentes à liquidação financeira das obrigações decorrentes de operações, inclusive os ajustes diários nos mercados futuros, os ajustes periódicos nos mercados a termo e de balcão, e o pagamento e o recebimento de prêmios e o exercício de direitos nos mercados de opções;
- ii. os custos operacionais incidentes, devidos à BM&FBOVESPA ou a outros participantes;
- iii. os valores referentes a garantias depositadas em dinheiro.



Os valores referentes às operações registradas na modalidade "sem garantia" não serão incluídos no cálculo do valor multilateral líquido. Efetuada a compensação, caberá aos Membros de Compensação:

- i. em caso de apuração de valor multilateral líquido devedor, transferir os valores devidos para a conta de liquidação;
- ii. em caso de apuração de valor multilateral líquido credor, receber os valores correspondentes, transferindo-os para os intermediários.

Todas as transferências de valores devem ser efetuadas pelo STR. No caso dos membros de compensação que não sejam titulares de conta Reservas Bancárias, as transferências devem ser efetuadas mediante a utilização dos serviços dos bancos liquidantes. A Câmara estabelecerá, observadas as normas aplicáveis:

- i. os horários para a recepção dos valores transferidos pelos membros de compensação com valor multilateral líquido devedor;
- ii. os horários para a transferência dos valores recebidos para os membros de compensação com valor multilateral líquido credor;
- iii. os horários para as transferências de ativos financeiros ou os prazos para a entrega de mercadorias em operações cuja liquidação ocorra por entrega.

Os membros de compensação ficarão desobrigados perante a Câmara, no que tange às transferências a ela devidas no processo de liquidação, quando esta houver recebido a correspondente mensagem de confirmação, enviada pelo STR.

A Câmara ficará desobrigada perante os membros de compensação ao efetuar, junto ao STR, a transferência dos valores devidos para o membro de compensação ou para o respectivo banco liquidante. Sem prejuízo dos procedimentos descritos acima e tendo como objetivo a mitigação de riscos, a Câmara poderá desenvolver mecanismos especiais para o recebimento de valores diretamente dos comitentes e para o pagamento em favor destes.

As corretoras de mercadorias e os membros de compensação a que estejam vinculados os comitentes autorizados a efetuar a liquidação diretamente com a Câmara permanecerão responsáveis, perante a Câmara, pelo adequado cumprimento de todas as obrigações assumidas por tais comitentes, podendo, em caso de necessidade, ser chamados a efetuar os pagamentos cabíveis no lugar destes. Em caso de liquidação efetuada diretamente com comitente credor:

i. o valor a ser recebido pelo comitente credor não será considerado no cálculo do valor multilateral líquido do membro de compensação responsável;



ii. as obrigações da Câmara perante o comitente serão consideradas cumpridas quando ela efetuar, junto ao STR, a transferência dos valores devidos para o banco liquidante especialmente indicado para tal.

Em caso de liquidação efetuada diretamente com comitente devedor:

- i. as obrigações do comitente serão consideradas cumpridas quando a Câmara receber a correspondente mensagem de confirmação de pagamento, enviada pelo STR;
- ii. quando do recebimento da confirmação de que trata o item anterior, o valor devido pelo comitente deixará de compor o cálculo do valor multilateral líquido do membro de compensação responsável.

A Câmara estabelecerá, observadas as normas aplicáveis:

- i. os horários para a recepção dos valores transferidos pelos membros de compensação com valor multilateral líquido devedor;
- ii. os horários para a transferência dos valores recebidos para os membros de compensação com valor multilateral líquido credor;
- iii. os horários para as transferências de ativos financeiros ou os prazos para a entrega de mercadorias em operações cuja liquidação ocorra por entrega.

A Câmara estabelecerá os procedimentos de entrega, nas modalidades contratuais em que tal forma de liquidação for permitida. A Câmara estabelecerá as obrigações e responsabilidades de cada participante envolvido nos procedimentos de entrega, tendo em vista os critérios por ela adotados para administração de risco.

Em qualquer hipótese, os membros de compensação e os intermediários permanecerão responsáveis perante a Câmara, nos termos dos Estatutos Sociais e do Regulamento, pelas entregas que caibam aos comitentes a eles vinculados.

13.7 Inadimplemento

O inadimplemento será caracterizado pelo descumprimento de qualquer obrigação, por um participante, perante a Câmara ou perante os demais participantes. O descumprimento de obrigações por um participante deverá ser comunicado à Câmara pelo respectivo credor.

Não será caracterizado como inadimplemento o descumprimento que decorra de motivos de ordem operacional, hipótese em que a Câmara poderá estabelecer novas condições para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da utilização de garantias do(s) participante(s) responsável(is) e da aplicação de penalidades, se cabíveis.



Caberá exclusivamente à Câmara a caracterização do descumprimento de obrigações como decorrente de motivos de ordem operacional. O participante inadimplente ou aquele cujo descumprimento decorra de motivos de ordem operacional será responsável, perante a Câmara e/ou perante os demais participantes, por quaisquer danos, prejuízos, custos ou despesas decorrentes de inadimplemento ou atraso.

Importante

O membro de compensação será declarado inadimplente quando:

- i. deixar de efetivar a entrega de recursos devidos à Câmara ou aos participantes perante os quais esteja obrigado, nos prazos estabelecidos;
- ii. deixar de entregar os ativos, documentos ou títulos dele requeridos, nos prazos estabelecidos.

O banco liquidante será declarado inadimplente quando:

 i. deixar de efetivar a entrega de recursos a que esteja obrigado, nos prazos estabelecidos pela Câmara.

O intermediário será declarado inadimplente quando:

- i. deixar de efetivar a entrega de recursos devidos aos membros de compensação nos prazos estabelecidos;
- ii. deixar de transferir, na forma e no prazo estabelecidos, ativos, documentos ou títulos dele requeridos.

O intermediário responsável deverá requerer à Câmara, dentro do prazo estabelecido, que declare inadimplente o comitente que:

- i. deixar de efetivar os pagamentos ou as entregas, nos prazos estabelecidos;
- ii. deixar de transferir ativos, documentos ou títulos em atendimento a chamadas de margem, nos prazos estabelecidos.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a Câmara poderá, conforme o caso:

UCACIONAL



- i. efetuar o encerramento compulsório das posições do participante inadimplente;
- ii. utilizar as garantias do(s) participante(s) envolvido(s) para a cobertura de eventuais saldos devedores;
- iii. efetuar as comunicações cabíveis, ao mercado e às autoridades competentes;
- iv. aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do respectivo Regulamento;
- v. transferir para outros membros de compensação ou intermediários, mediante prévia aceitação destes, as posições de responsabilidade dos membros de compensação ou intermediários inadimplentes, nos termos do respectivo Regulamento;
- vi. efetuar as transferências de recursos necessárias por intermédio de outro banco liquidante;
- vii. fazer uso de outros mecanismos garantidores do cumprimento tempestivo das obrigações pendentes perante os demais participantes.

A utilização das garantias depositadas em caso de inadimplemento obedecerá à seguinte ordem:

- i. garantias próprias do participante;
- ii. garantias prestadas por terceiros ao participante;
- iii. garantias de intermediários ou outros intervenientes;
- iv. 🥒 garantias dos membros de compensação.

Importante

Caso, após o cumprimento de todas as obrigações, haja saldo remanescente da utilização das garantias, este será devolvido a seu titular. Na hipótese de insuficiência das garantias, a Câmara poderá, ainda, recorrer aos fundos constituídos, observado o disposto nos Estatutos Sociais e as regras específicas para a sua utilização.

Nos termos dos Estatutos Sociais, a BM&FBOVESPA manterá fundos e salvaguardas, que serão utilizados conforme as regras para eles estabelecidas. A BM&FBOVESPA aplicará aos participantes, em caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Regulamento, as penalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais e demais normativos.

13.8 Comentários finais

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido as principais características da Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA, dos participantes envolvidos nas operações e dos requisitos de registro e aceitação de operações, as ações tomadas em caso de inadimplemento e





estudado as garantias e os procedimentos de compensação e liquidação das operações do segmento BM&F. No Anexo, você encontra as principais definições utilizadas.

Importante

Revise os principais pontos e BOA PROVA!!!







BIBLIOGRAFIA

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS: Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br





ANEXO

Definições consideradas

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os Membros de Compensação e a Câmara.

CÂMARA DE DERIVATIVOS: câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos.

CADASTRAMENTO: procedimento de admissão dos participantes nos sistemas da Câmara.

COMITENTE: cliente do intermediário, assim como o próprio intermediário que esteja operando em carteira própria.

COMPENSAÇÃO: procedimento de apuração do valor multilateral líquido devido pelo membro de compensação à Câmara ou por esta ao membro de compensação.

CONTA DE LIQUIDAÇÃO: conta mantida pela Câmara junto ao STR, para a movimentação de valores referentes às operações cursadas em seus sistemas.

ENTREGA: liquidação das obrigações decorrentes de uma operação por meio da entrega, pela Câmara ou pelo comitente vendedor, conforme o caso, dos ativos ou mercadorias negociados.

ESPECIFICAÇÃO: procedimento por meio do qual são indicados o comitente de uma operação e o Membro de Compensação responsável por sua liquidação.

ESTATUTOS SOCIAIS: Estatutos Sociais da Bolsa.

FUNDOS: recursos à disposição da Câmara para a garantia das obrigações dos participantes.

GARANTIAS: ativos, documentos, títulos e valores entregues à Câmara pelos participantes para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes das operações.

INADIMPLEMENTO: descumprimento de obrigação decorrente de uma operação ou de um conjunto de operações, por membro de compensação, banco liquidante, intermediário ou comitente, perante a Câmara ou perante os demais participantes.

INTERMEDIÁRIO: corretora de mercadorias, corretora de mercadorias agrícolas ou corretora especial.

LIMITES OPERACIONAIS: limite de risco intradiário e demais limites estabelecidos pela Câmara para cada participante.

LIMITE DE RISCO INTRADIÁRIO: limite de exposição ao risco estabelecido pela Câmara para cada Membro de Compensação.



LIQUIDAÇÃO: cumprimento, perante a Câmara ou perante os membros de compensação, de obrigações decorrentes de uma ou mais operações.

MARGEM: valor das garantias exigidas, tendo em vista cada operação ou o conjunto de operações detidas por um ou mais participantes ou sob sua responsabilidade.

MEMBRO DE COMPENSAÇÃO: conforme definido nos Estatutos Sociais.

MERCADORIA: qualquer ativo que possa ser objeto de negociação na BM&FBOVESPA.

MERCADOS: mercados administrados pela Bolsa ou a ela vinculados para fins de registro e compensação das operações neles realizadas e de liquidação das obrigações delas decorrentes.

OPERAÇÃO: negócio realizado em qualquer pregão ou sistema de negociação da BM&FBOVESPA e/ou registrado em qualquer sistema desta.

PARTICIPANTE: todo aquele que esteja vinculado à Câmara e submetido às normas e aos procedimentos por ela estabelecidos.

POSIÇÃO: saldo de contratos resultante das operações de um comitente.

REGISTRO: registro de uma operação nos sistemas da Câmara.

REGULAMENTO: o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, assim como o Manual de Procedimentos Operacionais e as demais normas estabelecidas pela Câmara.

STR: Sistema de Transferência de Reservas, administrado pelo Banco Central do Brasil.

VALOR BRUTO: valor não compensado, referente à liquidação de operações isoladamente consideradas, que deve ser pago ao participante ou dele recebido em caso de utilização do serviço correspondente.

VALOR BILATERAL LÍQUIDO: valor resultante da compensação dos saldos devedores e credores dos participantes em razão de operações específicas e sempre aos pares, que deve ser pago a um participante ou dele recebido em caso de utilização do serviço correspondente.

VALOR MULTILATERAL LÍQUIDO: valor resultante da compensação dos saldos devedores e credores de cada membro de compensação em relação aos demais, que deve ser pago à Câmara ou dela recebido.